Secretaria-Geral da Educação e Ciência

CONVITE

Procedimento n.º 09/CPr/SGEC/UMC/2021

Aquisição de serviços de transporte, em território nacional, de material proveniente dos controlos de dopagem**.**

Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP)

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Direção de Serviços de Contratação Pública
2021

Índice

I – Objeto do convite 3
II – Procedimento de contratação 3
III – Decisão de contratar 3
IV – Responsável pela Direção do Procedimento 4
V – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento 4
VI – Prazo e modo de apresentação da proposta 5
VII – Proposta e documentos exigidos 6
VIII - Negociação 7
IX – Critério de adjudicação e de desempate 7
X– Caução 7
XI – Negociação 7
XII – Preparação da Adjudicação 7
XIII – Outorga do Contrato 8
XIV – Documentos de habilitação 8
XV – Legislação Aplicável 9
Anexos 10

Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, convida V. Ex.ª a apresentar proposta para a **"aquisição de serviços de transporte, em território nacional, de material proveniente dos controlos de dopagem**", para a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), para o ano de 2021.

Referência: N.º 09/CPr/SGEC/UMC/2021
Data: 06/09/2021
Data Limite para receção das propostas: 12/09/2021

I – Objeto do convite

1. O presente procedimento concursal com a referência n.º 09/CPr/SGEC/UMC/2021 tem por objeto a "aquisição de serviços de transporte, em território nacional, de material proveniente dos controlos de dopagem**",** para a ADoP, para o ano de 2021, de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.
2. O procedimento em regime de Consulta Prévia, insere-se no CPV 60000000-8 - Serviços de transporte (excl. transporte de resíduos), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

II – Procedimento de contratação

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

III – Decisão de contratar

1. A decisão de contratar e de autorização da despesa é do Senhor Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP.
2. A decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, em 24 de agosto de 2021, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no capítulo II.

IV – Responsável pela Direção do Procedimento

1. O procedimento é conduzido por um júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão indicado no capítulo III, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e por dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é delegada no júri a competência para a prestação de esclarecimentos sobre as peças de procedimento, nos termos deste convite e do artigo 50.º do CCP.
4. Nos termos, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão competente para a decisão de contratar nomeia o júri como responsável pela direção do procedimento.
5. O Júri é dispensado caso seja apresentada uma única proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP.

V – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica Acingov, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo júri do procedimento, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

VI – Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Data limite de entrega: até às **23H59 do 6.º** dia, após o envio do presente convite;

b) Prazo Manutenção das Propostas: **66 (sessenta e seis) dias** contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

c) A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da ACINGOV, acedendo-se através de https://www.acingov.pt;

d) A proposta deverá ser colocada na plataforma e:

i) No caso de ser necessário algum esclarecimento adicional por parte da ACIN, deverão contactar o número 707 451 451, de Segunda a Sexta, entre as 08h30 e as 19h00 ou por correio eletrónico para apoio@acingov.pt.

2. Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

a) o concorrente deve utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras;

b) nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter, conjuntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;

3. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na alínea a) do n.º 1 do presente capítulo.

VII – Proposta e documentos exigidos

1. Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá ter em consideração as especificações técnicas do caderno de encargos.

3. Não são admissíveis propostas variantes, o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

4. A Proposta elaborada deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite;

b) Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do **Anexo III** ao presente convite;

c) Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

5. O preço da proposta é expresso em Euros.

6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

7. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.

VIII - Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

IX – Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, determinada pela avaliação do preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. As propostas são ordenadas por ordem crescente do preço contratual mais baixo (1.º lugar) para o preço contratual mais alto (último lugar).
3. Em caso de empate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo, mediante notificação genérica a efetuar através da plataforma eletrónica de contratação pública.

X– Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

XI – Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

XII – Preparação da Adjudicação

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação previsto no capítulo IX, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 122.º do CCP.
2. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes,

estabelecendo o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.

3. Decorrido o período de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do artigo 124.º do CCP, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas.

4. Cumpridas as formalidades previstas para a fase de avaliação das propostas, a Entidade Adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

XIII – Outorga do Contrato

O contrato será reduzido a escrito com a oposição de assinaturas eletrónicas, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do CCP.

XIV – Documentos de habilitação

1. O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objeto deste procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- **a)** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, reproduzida no **Anexo IV** do convite;
- **b)** Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);
- **c)** Documentos previstos nas alíneas d), e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
- **d)** Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob

compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;

e) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código para acesso on-line;

f) Declaração de comunicação entre as partes, de acordo com o modelo constante do **Anexo II** ao presente convite.

2. O concorrente a quem for adjudicada a aquisição de bens objeto deste procedimento deve apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica.

3. No caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

4. Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

6. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, num prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

7. O prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, a pedido do Adjudicatário e por prazo não superior a 5 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP.

8. Nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP, o Adjudicatário não tem de apresentar os documentos de habilitação se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

XV – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto da legislação em vigor.

Anexos

ANEXO I- Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

ANEXO II – Modelo de Declaração (comunicação entre as partes);

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.ºdo CCP.